



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56 250

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 353

EMENTA: Cria a Fundação Desportiva e Cultural de Trindade e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Fundação Desportiva e Cultural de Trindade " FUNDEST ", na forma da lei vigente, com o objetivo de assegurar a plenitude do esporte, lazer e cultura do município de Trindade.

Art. 2º - A Fundação Desportiva e Cultural de Trindade será vinculada ao Departamento de Educação Desportos e Lazer do Município de Trindade, de acordo com o Organograma do Poder Executivo.

Art. 3º - A Fundação Desportiva e Cultural de Trindade, será administrada por uma Diretoria, assim constituída:

- Diretor-Presidente;
- Vice-Diretor;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- Tesoureiro.

Parágrafo I - O preenchimento inicial das vagas, na Fundação da Diretoria, será por indicação do Prefeito Municipal, no caso da vaga do Diretor-Presidente, sendo as demais vagas indicadas pelo novo detentor do cargo.

Parágrafo II - A sucessão no preenchimento das vagas na Diretoria, será pela ordem dos cargos, e, no caso



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56 250

GABINETE DO PRESIDENTE

de vacância do cargo de Tesoureiro, o preenchimento será por indicação do Diretor-Presidente da Fundação.

Art. 4º - Constituem recursos do programa que trata a presente lei:

a) Dotações Orçamentárias específicas anualmente à ela atribuída;

b) Arrecadação constituída por recursos de terceiros na prática do exercício legal da atividade desportiva, lazer e cultura proveniente da atividade fins da Fundação;

c) Quaisquer outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 5º - Os recursos da Fundação Desportiva e Cultural de Trindade, serão utilizados para consecução das seguintes finalidades:

a) Manutenção e conservação das instalações desportivas de cunho cultural e desenvolvimento em geral das atividades, dinamizando o Desporto e Lazer do município;

b) Aquisição de material desportivo, material de expediente e outras atividades pertinentes ao Desporto, Cultura e Lazer.

Art. 6º - Fica criada uma comissão constituída pela Assessoria Jurídica da Prefeitura e pela Diretoria da Fundação para no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar ao Poder Executivo, estatuto definitivo da Fundação, permanecendo em vigor as normas vigentes no campeonato esportivo para o ano de 1991, até aprovação do referido estatuto.

Art. - 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

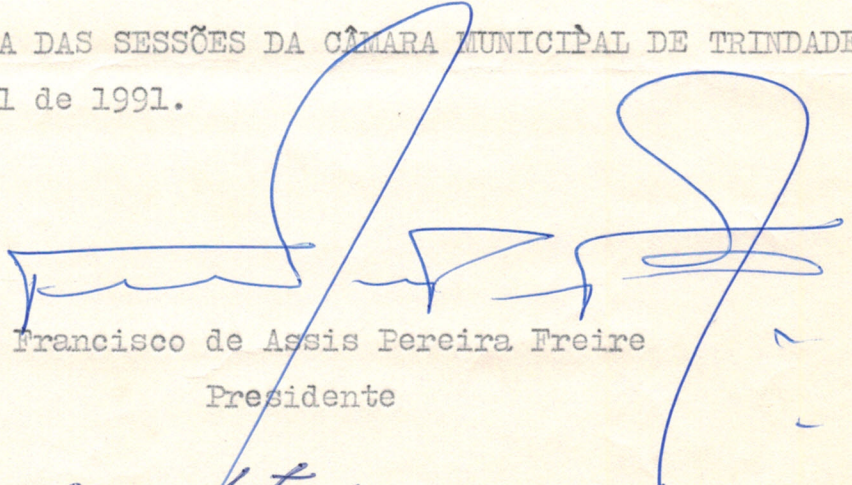


PREFEITO

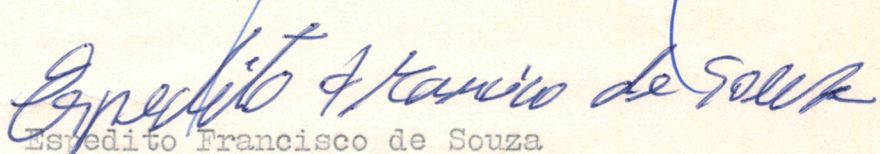
ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE
CEP 56 250 — GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE,
em 04 de abril de 1991.



Francisco de Assis Pereira Freire
Presidente



Espedito Francisco de Souza
1º Secretário



José Delmondes dos Reis
2º Secretário